

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 059/2015, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a utilização dos bens e parques públicos do Município de Ilópolis/RS.”

Art. 1º A ocupação por pessoas físicas e jurídicas de direito privado com ou sem fins econômicos, das dependências dos bens e parques públicos, obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º A ocupação dos espaços públicos referido no artigo primeiro fica condicionada à conveniência e oportunidade, levando-se em conta aspectos de disponibilidade e segurança.

Art. 3º A ocupação para eventos esportivos, artísticos, sociais, culturais e outros com ou sem a cobrança de ingressos ou inscrições, será remunerada mediante a cobrança de preço público a ser fixado por Decreto.

Parágrafo único: Excetua-se do disposto no caput deste artigo a ocupação dos parques para eventos promovidos por pessoas físicas e jurídicas de direito privado sem fins econômicos, sempre que a receita for destinada às atividades fins da entidade ou para campanhas promovidas ou patrocinadas pelo Poder Público.

Art. 4º Qualquer interessado em utilizar os bens e parques públicos de que trata esta Lei deverá requerê-lo antecipadamente e por escrito à Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único: Deferido o pedido, o interessado será convocado a firmar contrato ou termo de permissão, recolhendo, no prazo de 01 (um) dia, o valor da taxa correspondente.

Art. 5º Em função da natureza ou do porte do evento, o Poder Executivo poderá, assegurado, no mínimo, o pagamento do valor previsto em Decreto, fixar o valor da contraprestação em percentual sobre o resultado da bilheteria.

Art. 6º Será de inteira responsabilidade da pessoa física ou jurídica que promover o evento a obtenção de licença do ECAD para utilização de obras intelectuais e artísticas na apresentação pública, bem como o recolhimento dos valores alusivos a direitos autorais, responsabilizando-se integralmente pelo recolhimento antes, durante ou depois do evento, em caso de notificação posterior.

Art. 7º A pessoa física ou jurídica promotora do evento deverá entregar as dependências dos bens e parques públicos em perfeitas condições de uso, no estado em que receberam, sob pena de aplicação de multa em valor a ser determinado em Decreto regulamentador, além de apuração de prejuízos decorrentes de eventual dano.

Art. 8º A pessoa física ou jurídica promotora do evento fica responsável por quaisquer danos que por ocasião de sua realização forem acarretados às instalações dos equipamentos públicos utilizados e a terceiros.

Parágrafo Único. Será realizada uma vistoria prévia e outra quando da entrega das chaves do bem ou parque público, momento em que serão averiguadas as condições dos bens e parques públicos.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Lazer vistoriar e fiscalizar os bens públicos, durante e após o seu uso, podendo determinar a suspensão imediata das atividades se constatada qualquer irregularidade durante o período de utilização.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente no que se refere à classificação dos eventos e fixação dos respectivos preços públicos e quanto aos procedimentos para a reserva dos espaços e obrigações decorrentes da ocupação.

Parágrafo único. Os preços públicos serão fixados em valores condizentes com a natureza e finalidade dos eventos e com os custos de conservação, manutenção e melhoria dos equipamentos, e serão revisados, no todo ou em parte, visando manter a justa contraprestação pelo uso dos bens públicos.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ILÓPOLIS/RS, 22 DE SETEMBRO DE 2015.

OLMIR ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SOMAIA M. MONTAGNER DE SOUZA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 059/2015

Senhor Presidente e

Ao cumprimentá-lo, vimos pelo presente enviar o Projeto de n.º 059/2015, a fim de ser apreciado por essa Casa Legislativa.

O projeto de que trata esta justificativa refere-se à utilização dos bens e parques públicos do Município de Ilópolis/RS, visando regulamentar a utilização dos mesmos para melhor conservação e manutenção do patrimônio público.

Aguardamos parecer dos senhores, manifestado na aprovação do Projeto de Lei e desejamos para enviar protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

OLMIR ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL